

CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES DE CATUÍPE - MG

RECEBIDO EM

17 / 03 / 2023

16:22 HS

Israel Brito

ASSINATURA

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO Nº 001/2023.**

**ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL
Nº.854/1991- CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE E OS DEMAIS VEREADORES, LUIZ FERNANDO BARONI, JOABEL ZIMMERMANN E RUBIAN JOSÉ KONAGESKI, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 30 do Código de Posturas Municipal, Lei de Nº 854/1991, acrescentando ao mesmo, parágrafos e passando a ter a seguinte redação:

Art. 30. É proibido o depósito de caixas ou quaisquer objetos nas calçadas ou passeios, exceto no momento de carregar ou descarregar veículos e de modo a não interromper o trânsito. Pena - multa de 1/13 do v/r a 1/5 do v/r.

§1º Excetua-se do primeiro parágrafo também as seguintes situações:

a) Será permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, instalados no Município de Catuípe, o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento para colocação de mesas e cadeiras, desde que obedecidas às seguintes condições:

a.1) A instalação do mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas portadoras de deficiência e nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências de vias.

a.2) Para a instalação dos mobiliários nos passeios fronteiros ao estabelecimento, poderá o permissionário utilizar 50% do total do mesmo respeitando um mínimo de 0,80 (oitenta) centímetros, livre para passagem dos pedestres.

§2º Será permitida permanência de mesas em recuos e passeios públicos fronteiros a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, nos seguintes dias e respectivos horários:

a) Segundas á sextas-feiras após as 18:00 HS.

b) Sábados e domingos e feriados após às 12:00 HS

§ 3º As calçadas objeto da permissão de uso de que trata esta Lei Complementar e suas imediações deverão ser mantidas limpas e conservadas pelos permissionários.

§ 4º A permissão que trata este artigo deverá ser requerida por escrito ao Poder Executivo Municipal, e terá validade de um ano, podendo a critério da Administração ser renovada.

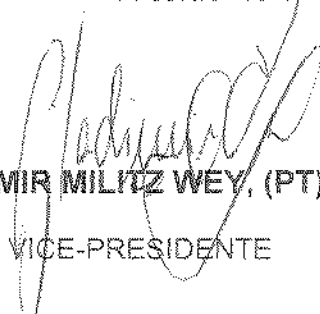
§ 5º O descumprimento do que fora estabelecido poderá acarretar revogação da permissão bem como multa estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÍPE

EM 17 DE MARÇO DE 2023.


ADEMIR SEBASTIÃO BURMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


GLADIMIR MILITZ WEY, (PT)

VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE SFALCIN, (PDT)

SECRETÁRIO


RUBIAN JOSÉ KONAGESKI, (PDT)

LUIZ FERNANDO BARONI, (PDT)


JOABEL ZIMMERMANN, (PDT)

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº001
/2023**

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário o Projeto de Lei nº. 001/2023, de iniciativa desta Casa, que dispõe "sobre alteração do artigo 30 da lei municipal nº.854/1991- código de posturas e dá outras providências."

O código de posturas municipal, através de seu artigo 30, veda atualmente o depósito de quaisquer objetos nas calçadas e passeios públicos, com exceção da utilização para carga e descarga. Consequentemente tal dispositivo afeta aos bares, lanchonetes, padarias e afins que poderiam e utilizam parte do espaço para o estabelecimento de mesas e cadeiras.

Através de tal projeto de lei visa-se a autorização do estabelecimento de mesas e cadeiras desde que cumprido a requisitos previstos na nova lei.

É essencial a adoção de medidas, pelo Legislativo Municipal que permitam o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Catuípe de modo seguro a toda a população, observados os pertinentes requisitos sanitários e implementando medidas práticas e operacionais que permitam a retomada gradual, bem como a manutenção das atividades econômicas conforme o respectivo enquadramento da nossa cidade.

Sob o aspecto jurídico projeto é legal, pois visa regular o ordenamento territorial urbano, cuja competência é do Município tendo em vista o iminente interesse local

Pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

EM 17 DE MARÇO DE 2023.

ADEMIR SEBASTIÃO BURNANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GLADIMIR MILITZWEY, (PT)

VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE SFALCIN, (PDT)

SECRETÁRIO

RUBIAN JOSÉ KONAGESKI, (PDT)

LUIZ FERNANDO BARONI, (PDT)

JOABEL ZIMMERMANN, (PDT)